

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE  
ENTRE PESSOAS JURÍDICAS**

Aluno: Thiago Martins de Oliveira Chagas  
Orientador: Prof. Esp. Raimundo Nonato Ferreira Fonseca

Aparecida de Goiânia, 2016

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE  
ENTRE PESSOAS JURÍDICAS**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação do Prof. Esp. Raimundo Nonato Ferreira Fonseca.

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Thiago Martins de Oliveira Chagas

**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE  
ENTRE PESSOAS JURÍDICAS**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis, sob orientação do Prof. Esp. Raimundo Nonato Ferreira Fonseca.

Avaliado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nota Final: (        ) \_\_\_\_\_

---

Prof. Orientador (Especialista Raimundo Nonato Ferreira Fonseca)

---

Professor Examinador: Juniomar de Oliveira

Aparecida de Goiânia, 2016

**RESUMO:** Este trabalho vem com o intuito de mostrar como funciona a situação do imposto retido na fonte, o IRRF, os conceitos e significado do tema abordado, citando um ponto histórico da criação da lei, as empresas que são contribuintes e sujeitas ao imposto retido na fonte. A responsabilidade do recolhimento do imposto retido claramente é do tomador de serviço pós, que paga o tributo retido na fonte para a receita federal, passando assim a receber o desconto da nota fiscal. O fato gerador de toda esta situação são as alíquotas de 1,5% e 1,0%, sendo a primeira para serviços conhecidos como de intelectuais e a segunda para serviços de mão de obra. Estes serviços que devem ser destacados no corpo da nota fiscal bem como a base de cálculo, a compensação ou aproveitamento de crédito dos impostos retidos ou final da apuração. Nas declarações, deve-se informar, para a receita federal, todas as informações que serão cruzadas para deixar bem clara toda a situação desse processo de impostos retidos na fonte.

**Palavras-chaves:** Imposto, Renda, Contribuintes, Alíquota, Tomador.

**ABSTRACT:** This paper comes with the intuition of shows how the situation of withholding tax the IRRF, the concepts and meaning of the subject addressed by citing a historical point of the creation of the law companies that are taxpayers and subject to tax withheld in the Source. The responsibility for the collection of the tax clearly retained is of the service taker post-picks, that pay the withholding tax to the federal revenue and thus receiving the discount of the invoice. The taxable event of this whole situation is the rates of 1,5% and 1,0%, being the first for services known as of intellectuals and the second for hand services of work. This services that should be highlighted in the body of the invoice as well as the base calculating, the offsetting or utilization of tax credit withheld or ending the calculation. In the statements, must inform, to the federal revenue, all the information that will be crossed to make it very clear the whole situation of this process of withholding tax.

**Keywords:** Tax, Income, Taxpayers, Tax, Rate.

## INTRODUÇÃO

Informar sobre o “Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica” também conhecido como “IRRF-PJ” nada mais é que um imposto retido na fonte em que o seu recolhimento é antecipado, gerando assim um caixa para a Receita Federal.

A criação do mesmo ocorreu com o artigo 647, caput do RIR/1999, aprovado pelo Decreto nº 3.000/1999, em que mostra sujeitos que estão obrigados a efetuar retenção, como arquitetura, contabilidade, fisioterapia, programação, urbanismo, entre outros. A lista de contribuintes do IR-Fonte será mostrada no decorrer do

trabalho. Mas, afinal, como é feita esta antecipação? Um exemplo seria os “Prestadores de Serviços”, que presta os seus serviços a um “Tomador de Serviço”, dando um desconto destacado na nota fiscal. Para facilitar o entendimento, o Prestador de Serviço seria o fornecedor e, naturalmente, o Tomador de Serviço seria o cliente. No caso, o Tomador acaba sendo responsável por pagar o imposto retido na fonte. Claramente, o Prestador emite a nota fiscal e destaca o imposto retido e também o valor líquido do serviço. Sendo assim, a nota fiscal vem com um desconto em que, após o pagamento do valor líquido da nota fiscal no mês subsequente, no segundo decêndio, deve ser paga a guia do imposto de renda retido na fonte para a Receita Federal, no caso imposto retido referente àquela nota fiscal, tendo bases de cálculos diferentes.

O IR - Retido na Fonte, na alíquota de 1,5% (Rendimentos de Serviços Profissionais Prestados por Pessoas Jurídicas), por exemplo, é para serviços que precisam de intelecto de pessoas físicas, mas que são empregados por uma pessoa jurídica, e elas trabalham em conjunto, prestando serviços como serviço de informática, advocacia, entre outros. O IR - Retido na Fonte, na alíquota de 1%, é voltado para serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão de obra, prestados por pessoa jurídica, isto é, serviços mais braçais, no ditado popular, Limpeza, Segurança, Dedetização entre outras Conservações, claramente feitos por pessoas físicas, mas empregadas por uma empresa.

Ao final do processo, deve-se fazer as Declarações, informando pagamento, fato gerador, fechamento contábil para a receita federal cruzar as informações e concluir que tudo foi de acordo.

## **Conceitos**

O significado do imposto de renda retido na fonte trata basicamente de pagar o imposto da nota fiscal para a receita federal e o restante pagar para a pessoa que prestou o serviço para a empresa. No caso, naturalmente entre pessoas jurídicas, os conceitos são:

Segundo o Art. 16 do Código Tributário Nacional – CTN, “O imposto é o tributo que tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966).

O site conceito.de/renda pontua sobre renda:

Dá-se o nome de renda ao tipo de investimento com direito a uma remuneração paga em diferentes períodos. A renda fixa é aquela que não sofre alterações nos diversos períodos e que é paga em intervalos pré-definidos, ao passo que a renda variável pode sofrer alterações dependendo das circunstâncias (bolsa de valores, etc).

Para Martins (2003, p. 226), “Pessoa vem do latim *persona*, que era as máscaras usadas pelos atores com a finalidade de ecoar suas palavras. Mais tarde passou a significar indivíduo. No direito, são obrigações”.

O autor (2003, p. 227) acrescenta: “São pessoas jurídicas de Direito Público interno: (a) a União; (b) os estados, o Distrito Federal; (c) os Municípios; (d) as autarquias; (e) demais entidades de caráter público criadas por lei”.

## **Histórico inicial**

De acordo com a criação da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e com o Art. 647, caput do RIR/1999, aprovado pelo Decreto nº 3.000/1999, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) tipos de empresas, ou melhor dizendo, pessoas jurídicas como arquitetura, contabilidade, fisioterapia, programação, urbanismo, entre outros (BRASIL, 1966; 1999).

Segundo Marchezin, Azevedo e Concórdia (2014, p. 15), “A legislação permite ao governo federal a possibilidade de criar o instituto de imposto de renda na fonte, ou seja, obrigar as pessoas jurídicas a efetuarem o desconto do imposto sobre a renda e repassar ao governo”.

Sendo assim, pode-se dizer que, conforme a lei da fonte pagadora da renda, em relação à retenção ou então provento tributável, claramente as pessoas jurídicas que estão responsáveis pelos descontos são também pelo recolhimento do imposto.

Com isso, preserva-se a seguinte situação: o governo brasileiro é rigoroso e vai criando situações de reter os impostos. Os autores (2014, p. 16) salientam:

Nesse sentido, ultimamente, estamos observando que o governo vem, cada vez mais se valendo desse instituto para criar novas modalidades de retenção de imposto e contribuições (COFINS, PIS/PASEP, CSLL, INSS e ISS) isso porque assim agiliza a arrecadação e o controle de impostos e contribuições.

Em relação às pessoas jurídicas que estejam domiciliadas no país, nem todas estão sujeitas à tributação na fonte por conta dos seus rendimentos. Era nominada a incidência, pois o imposto incidia somente na fonte na natureza determinada do rendimento, ou seja, estando elencado de forma expressa como sujeito a tributação na fonte. Para Higuchi (2010, p. 529), “Cada artigo do regulamento do imposto de renda previa a incidência do imposto para determinado rendimento”.

## **Contribuintes**

Os contribuintes do IR - Retido na fonte basicamente são esses mostrados na lista abaixo e estão sujeitos à incidência do IRRF e às importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, sendo elas civis ou mercantis, pela prestação dos seguintes serviços:

### **Serviços sujeitos à retenção do IR pela Alíquota de 1,5%:**

- 1) administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
- 2) advocacia;
- 3) análise clínica laboratorial;
- 4) análises técnicas;
- 5) arquitetura;
- 6) assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviço);
- 7) assistência social;
- 8) auditoria;
- 9) avaliação e perícia;
- 10) biologia e biomedicina;
- 11) cálculo em geral;
- 12) consultoria;
- 13) contabilidade;

- 14) desenho técnico;
- 15) economia;
- 16) elaboração de projetos;
- 17) engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
- 18) ensino e treinamento;
- 19) estatística;
- 20) fisioterapia;
- 21) fonoaudiologia;
- 22) geologia;
- 23) leilão;
- 24) medicina, médico (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro;
- 25) nutricionismo e dietética;
- 26) odontologia;
- 27) organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- 28) pesquisa em geral;
- 29) planejamento;
- 30) programação;
- 31) prótese;
- 32) psicologia e psicanálise;
- 33) química;
- 34) radiologia e radioterapia;
- 35) relações públicas;
- 36) serviço de despachante;
- 37) terapêutica ocupacional;
- 38) tradução ou interpretação comercial;
- 39) urbanismo;
- 40) veterinária

**Fundamento Legal:** art. 647 do RIR/99 e art. 6º da Lei nº 9.064/95

**Serviços sujeitos à retenção do IR pela Alíquota de 1,0%:**

- 1) limpeza;
- 2) conservação;
- 3) segurança;
- 4) vigilância;
- 5) locação de mão-de-obra.

**Fundamento Legal:** art. 649 do RIR/99 e ADN COSIT nº 6/00

## **Responsáveis**

A fonte pagadora do rendimento é o Tomador do Serviço. Ele antecipa o pagamento para a Receita Federal e, com isso, tem um desconto na nota fiscal do Prestador de Serviço, também conhecido como fornecedor, mas a responsabilidade é do Tomador do Serviço, que é de fato responsável pelo pagamento do “IR - Retido na Fonte”. Conforme (PN SRF nº 01/2002):

Todavia, o contribuinte poderá ser substituído, por determinação de lei, em relação ao pagamento desse imposto, pela fonte pagadora do rendimento (tomadora do serviço), conforme Arts. 43, 45 e 121 do CTN, isto é, a fonte pagadora do rendimento (tomadora do serviço) fica responsável pelo desconto do imposto e pelo efetivo pagamento, dentro dos prazos legais, todas as vezes que a lei determinar a obrigatoriedade da retenção na fonte, qualquer que seja o seu regime de retenção: exclusivo na fonte ou como antecipação do devido.

Esta responsabilidade foi, no caso, substituída para o Tomador. De forma geral, pode-se dizer que os impostos retidos na fonte, em particular o IRRF, é o tema abordado. O rendimento pago do título em questão acaba sendo recolhido para os cofres públicos do Governo Federal, mas quando tem a falta de pagamento, da retenção do imposto na fonte, caem os conceitos, responsabilidades e consequências. O contribuinte é o beneficiário do rendimento, ou seja, quem contribui também é beneficiário. Então, o contribuinte beneficiário do rendimento acaba ficando obrigado ao pagamento do imposto, ou seja, o Prestador de Serviço, no caso, se torna novamente “substituído”, passando a dever o imposto para a receita federal.

### **Fato gerador**

O fato gerador seria a emissão da Prestação dos Serviços, que acaba sendo solicitada pelo Tomador do Serviço, o que gera desconto no corpo da nota fiscal, passa a responsabilidade por pagamento do imposto retido e acaba gerando todo processo de uma documentação fiscal. Na visão de Marchezin, Azevedo e Concórdia (2014, p. 120),

No documento fiscal emitido pela pessoa jurídica prestadora de serviço, por exemplo, nota fiscal, a alíquota e o valor do IR Fonte somente poderão ser descontados (indicados) no corpo desse documento, não sendo permitido efetuar a dedução do IR Fonte do valor total da prestação de serviço dentro do próprio documento fiscal.

Pode-se então observar que o desconto tem que ser informado no corpo da nota e também o valor do Imposto retido na fonte. Ainda sobre a responsabilidade do Documento Fiscal, para os autores (2014, p. 120) “A indicação no corpo do

documento fiscal tem por objetivo alertar o tomador do serviço de que o valor de rendimento deverá sofrer o desconto do Imposto de Renda na Fonte”. Além disso, existem prestações de serviços que são Isentas ou Não Incidentes de Retenção na Fonte. Percebe-se que as prestações de serviços tem mais ou menos 2 tipos de situações e, claramente, tem vários serviços que podem ser classificados dentre os 40 segmentos na “Lista de serviços profissionais sujeitos à retenção”. O fato é que, tirando os vários segmentos de serviços prestados, o que difere retenções de alíquotas de 1,5% para as de 1% é somente a situação de um serviço mais intelectual, que sofre retenções de 1,5%, e os serviços de mão de obra humana, como Jardinagem, Segurança entre outros.

### **Base de Cálculo**

Segundo Marchezin, Azevedo e Concórdia (2014, p. 104-105):

1º Ex: Manutenção de programas: Está sujeita a incidência do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento), as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela prestação de serviços de manutenção de programas (*softwares*) [...].

Quando há retenção do IR – Fonte, tem-se que observar sobre o beneficiário do rendimento. Para os autores (2014, p. 106), “É a Pessoa Jurídica no Brasil prestadora dos serviços listados anterior”. Em relação à base de cálculo e à alíquota dessa operação, Marchezin, Azevedo e Concórdia (2014, p. 106) ressaltam: “a alíquota é de 1,5% e a base para calcular o imposto é o rendimento, sem deduções”. Então, tem-se que mostrar como é feito o Momento do Desconto do Imposto. Quando se trata de serviços de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, deve haver o desconto na nota fiscal, desconto este que se trata do Imposto de renda na fonte. Deve ser feito no dia em que tiver o Crédito Contábil ou então o rendimento pago; um dos dois ocorrerá primeiro. Os autores (2014, p. 107) pontuam:

Por crédito, deve-se entender o lançamento contábil pelo qual o rendimento é colocado de forma incondicional à disposição de seus titulares, ou seja, o reconhecimento contábil do adquirido à contraprestação pelo serviço prestado [...].

O imposto deve ser recolhido ou retido pelo Tomador, sendo uma pessoa jurídica, pois incide na fonte. Sendo assim, o tomador paga ou credita o rendimento em questão. Abaixo segue como funciona o cálculo retido sobre o IRRF:

<b>Cálculo do Imposto de Renda a Recolher</b>	
<b>Importância:</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Alíquota:</b>	<b><u>1,5%</u></b>
<b>Valor do IRRF:</b>	<b>R\$ 75,00</b>

Fonte: criada pelo autor.

É desta forma que esta operação é feita. Mas, também existem operações mais específicas de mão de obra como serviços de limpeza, segurança e locação de mão de obra, conservação, claramente sendo pessoas físicas, que utilizam serviço braçal, mas sendo representadas por uma pessoa jurídica, até mesmo para assegurar seus direitos de trabalhador. Sendo então pessoa jurídica, tem a geração do rendimento na prestação de serviço, mesmo por serviço braçal, mas esse caso é diferente dos serviços de intelecto, pois esses tipos de serviço têm a tributação de IRRF de 1% sobre o valor da nota fiscal. Marchezin, Azevedo e Concórdia (2014, p. 115) corroboram:

Saneamento Vegetal: Estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 1%, os rendimentos provenientes da prestação de serviços de saneamento vegetal, tais como fitossanidade, poda de árvores, jardinagem, tratos de gramados, abobamento, pré-roçada, capina manual, capina mecânica e química, hidrossemeadura, aplicações agrícolas e pulverização aérea, por se caracterizarem como limpeza e conservação de bens imóveis.

O beneficiário é a pessoa jurídica prestadora de serviços listados anteriormente na “Lista de Serviços Profissionais Sujeitos a Retenção”, à Alíquota de 1% sobre o valor da nota.

**Cálculo do Imposto de Renda a Recolher**

---

<b>Importância:</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Alíquota:</b>	<b><u>1,0%</u></b>
<b>Valor do IRRF:</b>	<b>R\$ 50,00</b>

---

Fonte: criada pelo autor.

**Alíquota****Rendimentos de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica**

O IR - Retido na Fonte, na alíquota de 1,5% (Rendimentos de Serviços Profissionais Prestados por Pessoas Jurídicas), é para serviços que precisam de intelecto de pessoas físicas, mas que são empregados por uma pessoa jurídica e elas trabalham em conjunto, prestando serviços como Serviço de Informática, Advocacia, entre outros.

**Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de mão de obra**

O IR - Retido na Fonte, na alíquota de 1%, é voltado para Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de mão de obra, prestados por pessoa jurídica, isto é, serviços mais braçais, no ditado popular: Limpeza, Segurança, Dedetização entre outras Conservações, claramente feitos por pessoas físicas, mas empregadas por uma empresa.

**Prazo de recolhimento**

Sabe-se da responsabilidade do tomador de serviço pelo pagamento do serviço que foi prestado para ele, no caso do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Sendo assim, deve haver um prazo para este pagamento, que ocorre da seguinte forma: por regime de Competência, por exemplo, tem-se a nota fiscal emitida no mês de Maio/2016, mesmo mês da competência desta nota fiscal. Então, o pagamento do tributo será feito geralmente no dia 20 do mês subsequente, ou melhor dizendo, será no segundo decêndio do mês subsequente. Marchezin, Azevedo e Concórdia (2014, p. 108) pontuam: “A partir de 01/10/2008: Mantêm sua apuração mensal e o recolhimento até o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao crédito contábil ou pagamento do rendimento”. No que tange ao recolhimento ser fora do prazo, os autores (2014, p. 120) conceituam:

[...] os débitos não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso. O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20% (art. 61 da Lei nº 9.430/1996), não tem correção monetária e será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial da Selic [...]

Acontecendo o pagamento fora do prazo, as consequências são multas e juros, segundo a lei. Marchezin, Azevedo e Concórdia (2014, p. 120) ressaltam ainda: “Compensação do Imposto Retido: a pessoa jurídica que sofreu a retenção poderá deduzir o IR do valor apurado no encerramento do período de apuração trimestral ou anual”. Isso é parecido com o aproveitamento de crédito de ICMS, mas diferente, pois não se trata de comércio e sim de serviço. Por isso, usa-se o termo técnico diferente: ao invés de falar Crédito de Imposto Retido, o correto é falar Compensação do Imposto Retido, justamente por não ser situação de comércio, mas de prestação de serviços. Para os autores (2014, p. 120):

Comprovante de Retenção do Imposto: as pessoas jurídicas que tiverem efetuado o pagamento ou crédito de rendimento sujeito à retenção do Imposto de Renda na Fonte a outras pessoas jurídicas devem entregar o Informe de Rendimento até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, em via única [...]

## **Compensação do IRRF**

De acordo com a legislação, o IRRF será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção. Em exemplo, supõe-se que a empresa tributada, com base no Lucro Presumido, deva a título de IRPJ do 2º (segundo) trimestre de 2016 a importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e que tenha apenas os R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) de IRRF retido pelos seus clientes em suas Notas Fiscais de prestação de serviço. Assim, com o imposto retido, deverá recolher R\$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) de IRPJ, conforme apuração abaixo:

#### **Compensação do IRRF**

<b>IRPJ devido:</b>	R\$ 750.000,00
<b>IRRF:</b>	112.500,00
<b>IRPJ a Pagar (a - b):</b>	R\$ 637.500,00

Fonte: criada pelo autor.

#### **Obrigações acessórias**

O prestador faz uma nota fiscal de serviço no valor de R\$ 5.000,00, que deve ter um desconto sobre o IRPJ que será retido para o Tomador, ou seja, a nota fiscal vai ter um desconto de R\$ 75,00. No caso, o prestador dá este desconto especificado na nota fiscal, recebe do tomador do serviço um valor, mas sem o desconto da retenção, e o Prestador fica livre de pagar este imposto, pois o Tomador fica com a responsabilidade de pagar o IR após o pagamento da nota fiscal. No mês subsequente, o Tomador deve fazer um DARF no código 1708, pelo SICALC e o vencimento da guia em questão sai no dia 20 de cada mês em questão e paga a guia no valor de R\$ 75,00. No final das contas, o Tomador vai, de qualquer forma, pagar os R\$ 5.000,00, mas não na mesma época, pois irá pagar o imposto retido para a receita federal e terá o desconto nas notas fiscais referentes a este imposto; no caso, os R\$ 75,00 não serão cobrados no valor da nota. A Guia do IR Fonte é no Cód. 1708 e no valor de R\$ 75,00.

As Obrigações acessórias, ou pode se dizer as Declarações, têm como objetivo principal de informar para a Receita Federal todo o procedimento ao longo do período. No caso da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é mensal e tem a importância de informar mensalmente os valores pagos referente ao mês anterior; a Escrituração Contábil Digital - ECD relata todo o processo ao longo do ano não muito diferente da DIRF. Essas duas declarações, no caso a ECD e DIRF diferente da DCTF, são feitas anualmente.

### DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF)

A partir de 1º de janeiro de 2010, as empresas devem apresentar DCTF mensal, sendo extinta a DCTF semestral (BRASIL, 2015).

### ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD

Segundo o site Portal Tributário, a Escrituração Contábil Digital - ECD foi instituída para fins fiscais e previdenciários e deverá ser transmitida pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

### DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF)

A DIRF é anual e deve ser entregue entre os meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte ao que se referir os rendimentos e a retenção do IR, definido em ato expedido pela Receita Federal. Em geral, a DIRF deve ser entregue pela pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos.

Com as Obrigações acessórias ou Declarações tendo seus objetivos concretizados, a Receita Federal acaba cruzando as informações sobre essa operação de retenção e obviamente as demais solicitadas por elas. Mas, de

qualquer forma, falando da retenção do IR - Fonte, todas as informações devem ser cruzadas, com a total confirmação dos impostos retidos na fonte.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Receita Federal. **Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=compilado&idAtto=70249#1588325>>. Acesso em: 13 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm)>. Acesso em: 05 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7713.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm)>. Acesso em: 09 set. 2016.

CONCEITO DE RENDA. Disponível em <<http://conceito.de/renda>>. Acesso em: 16 out. 2016.

CONTÁBEIS: o portal da profissão. **Serviços Prestados Pessoa Juridica - Retenções de Impostos**. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/738/servicos-prestados-pessoa-juridica-retencoes-de-impostos/>>. Acesso em: 08 set. 2016.

HIGUCHI, Hiromi. **Impostos de Renda das Empresas**: interpretação e prática. 35. ed. São Paulo: Ir Publicações, 2010.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - IRF - SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Disponível em: <[http://www.portaltributario.com.br/guia/irf\\_profissionais.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/irf_profissionais.html)>. Acesso em: 10 abr. 2016.

MARCHEZIN, Glauco; AZEVEDO, Osmar Reis; CONCÓRDIA, Renato Mendes. **Manual Prático de Retenção de Impostos e contribuições**. 13. ed. São Paulo: IOB SAGE, 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. **Instituições de Direito Público e Privado**. São Paulo: Atlas, 2003.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Escrituração Contábil Digital**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/escrituracaocontabildigital.htm>>. Acesso em 15 out. 2016.

RACHID, Jorge Antonio Deher. **Dispensa de retenção na fonte nos pagamentos a pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional**. Disponível em: <<http://lefisc.com.br/materias/2007/2102007simplesnacional.asp>>. Acesso em: 21 abr. 2016.